

ANEXO 3

“Pagamentos e Movimentos de Capital”

1. Com respeito às obrigações sob o Artigo XIV, as Partes Signatárias se reservam o direito de estabelecer ou manter medidas sobre os pagamentos e transferências por transações correntes e movimentos de capital desde ou até seu território em conformidade com suas legislações nacionais.
2. Qualquer das medidas deverá estar em concordância com os princípios de igualdade, não discriminação e boa fé.
3. Ao aplicar o presente Anexo, o MERCOSUL e a República da Colômbia conceder-se-ão um tratamento não menos favorável do que se conceda a terceiros países.

